

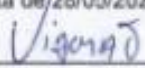
AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR027456/2025**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. **91.337.147/0001-27**, localizado(a) à Rua Jorge Calil Flores, 241, Centro, Viamão/RS, CEP 94410-233, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA**, CPF n. 450.861.410-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/02/2024 no município de Viamão/RS;

E

ENKANTO JOIAS - LUCAS DO RIO VERDE LTDA, CNPJ n. 40.447.141/0001-71, localizado(a) à Rodovia Tapir Rocha - de 9531 a 10689 - lado ímpar, 7277, Krahe, Viamão/RS, CEP 94435-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **FERNANDO GONCALES REINEHR**, CPF n. 027.578.221-28

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR027456/2025**, na data de 28/05/2025, às 16:26.

 28 de maio de 2025.

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO

 Documento Assinado digitalmente
FERNANDO GONCALES REINEHR
Data: 25/05/2025 10:06:48 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

FERNANDO GONCALES REINEHR
Diretor
ENKANTO JOIAS - LUCAS DO RIO VERDE LTDA

Recibo Eletrônico de Protocolo - 5577242

Usuário Externo (signatário):	Paulo Fernando Pinto Ferreira
Data e Horário:	29/05/2025 10:55:45
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	10264.204451/2025-33
Interessados:	
Sindicato dos Empregados no Comércio de Viçosa	
ENKANTO JOIAS LTDA ME	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento acordo de trabalho	5577240

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos não-digítas e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001682/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027456/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.204451/2025-33
DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. 91.337.147/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA;

E

ENKANTO JOIAS - LUCAS DO RIO VERDE LTDA, CNPJ n. 40.447.141/0001-71, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO GONCALES REINEHR; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMERCIO**, com abrangência territorial em **Viamão/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes salários Mínimos Profissionais

I) A partir de 1º de MARÇO de 2025:

a) Empregados em geral: R\$ 1.993,00 (hum mil novecentos e noventa e três reais);

b) Encarregado de serviço de limpeza e office boy: R\$ 1.823,14 (hum mil oitocentos e vinte tres reais e quatorze centavos);

c) Empregados Aprendiz e Empacotadores: Fica estabelecido que o salário mínimo profissional do empregado aprendiz e empacotador não será inferior ao salário mínimo nacional fixado pelo governo federal, acrescido de quinze reais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de março de 2025 os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de 6,00 % (seis por cento), a incidir sobre o salário resultante da recomposição salarial acordada na data-base anterior (Março/2024).

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze)

meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

I – EM 1º DE MARÇO DE 2025

Admissão	Reajuste
MAR/24	6,00 %
ABR/24	5,70 %
MAI/24	5,22 %
JUN/24	4,71 %
JUL/24	4,64 %
AGO/24	4,29 %
SET/24	3,98 %
OUT/24	3,39 %
NOV/24	2,67 %
DEZ/24	2,24 %
JAN/25	1,66 %
FEV/25	1,57 %

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá o empregado mais novo da empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS

O empregador efetuará o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA NONA - RECIBOS SALARIAIS

A empresa fornecerá aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamentos onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e
- b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente acordo coletivo deverão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento do mês junho de 2025.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado

de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUES SEM COBERTURA

A empresa não descontará do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou Sesi e cesta básica

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FGTS

A empresa recolherá o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa pagará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados admitidos a partir de 01.09.97 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra de caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Os empregados, além do piso normativo estabelecido, receberão um ticket alimentação e/ou refeição no valor de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) por dia trabalhado, autorizando-se o desconto, no mês seguinte, dos dias de falta do empregado, no mês que corresponder ao pagamento, a ser feito mediante fornecimento de cartão alimentação específico, sendo que os empregados ressarcirão a empresa no percentual máximo de 20% sobre o custo respectivo. O pagamento deste benefício não integrará a remuneração para nenhum fim de reflexo em nenhuma verba decorrente de contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído a partir de abril 2024 um Prêmio de assiduidade aos empregados que não apresentarem faltas durante o mês, na seguinte forma e condições:

- a) O período aquisitivo de apuração será do dia 26 do mês, ao dia 25 do mês seguinte;
- b) Não terão direito a premiação os empregados com contratos em regime de aprendizagem (Aprendizes);
- c) O prêmio de assiduidade fica limitado aos empregados que recebem até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais de salário fixo e/ou comissão. No caso da comissão será somado o reflexo do DSR sobre a comissão;
- d) O valor do prêmio será de 4 % (quatro por cento) sobre o piso salarial estipulado neste acordo, ou na CCT da categoria, sendo garantido no mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais);
- e) Receberá a premiação o empregado que não faltar, e cumprir a jornada diária (não sair antecipado e não chegar atrasado), no período de apuração da folha do mês, ou seja, do dia 26 ao dia 25 do mês seguinte;
- f) Somente serão aceitas as faltas justificadas decorrentes de casamento do empregado, falecimentos que são previstos em lei, licença paternidade, doação de sangue (uma vez ao ano);
- g) Também não terá direito ao prêmio o empregado que não trabalhar integralmente durante o mês aquisitivo em decorrência de admissão, demissão, retorno de afastamentos ou gozo de férias, entre outros;
- h) O prêmio será pago na folha de pagamento e terá caráter indenizatório.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto nesta convenção.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – QUINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional será calculado com base no salário mínimo nacional.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PLR

A empresa deverá estabelecer programa de participação nos resultados, ficando garantido o pagamento de 1 salário do empregado ao ano, se alcançadas as metas estabelecidas pela empresa.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

A empresa fica obrigada a fornecer a seus empregados o vale transporte, nos termos da lei nº 7619/87.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa, se não mantiver creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagará aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do salário normativo da categoria, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá garantir vagas para todas as crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá fazê-lo com creches localizadas perto do local de trabalho e que não seja de difícil acesso.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DIA DO COMERCIÁRIO

O empregado receberá na folha de pagamento do mês de outubro de cada ano o valor de R\$ 61,00(sessenta e um reais). a título de abono pelo dia do comerciante.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

A empresa anotará na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO

A empresa fornecerá aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

A empresa anotará na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JUSTA CAUSA

A empresa notificará por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da rescisão do contrato de trabalho, fica a empresa obrigada ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS em até 10(dez) dias contados a partir do término do contrato

PARÁGRAFO ÚNICO

A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

A empresa poderá exigir de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento deste ao trabalho, para isso, deverá fazê-lo por escrito no próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão

imediate de contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que se a empresa contratar estagiários deverá comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderá contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

A empresa fornecerá a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

A empresa encaminhará às entidades profissionais e patronais representativas, cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto assistencial/-negocial acompanhada da relação nominal e dos salários de admissão dos empregados, no mês de março de cada ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA – HORÁRIO

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades **Estabilidade Mãe**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 60 (sessenta) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – MAQUILAGEM

Se houver a exigência, por parte da empresa, para que as empregadas trabalhem maquiladas fornecerão material necessário, adequado à tez da empregada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

A empresa fornecerá a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FUNCIONAMENTO EM DOMINGOS E FERIADOS

A empresa as empresas está autorizada a utilizar mão-de-obra de empregados em todos os dias do ano exceto nos dias: ano novo(primeiro de janeiro) e Natal (vinte e cinco de dezembro).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PAGAMENTO DE ABONO DOMINGOS

A empresa poderá abrir todos os domingos, utilizando mão-de-obra de seus empregados, observado a periodicidade das folgas dispostas no artigo 6º da Lei 10.101/2000. Para esses empregados será pago abono indenizatório de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) por domingo trabalhado e mais uma folga por domingo trabalhado, para a JORNADA DE 8 HORAS, e caso exceda a jornada, as horas adicionais serão pagas com valor da hora extra prevista na presente convenção. Não poderá haver trabalho por mais de 06 dias consecutivos sem que seja dada a folga. Este abono tem natureza indenizatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PAGAMENTO DE ABONO FERIADOS

A empresa poderá abrir em todos os feriados, exceto nos descritos no caput, e pagará aos empregados que trabalharem nesses dias um abono indenizatório de R\$ 144,00(cento e quarenta e quatro reais), não havendo necessidade de folga compensatória dos mesmos.

PARAGRAFO TERCEIRO - DA ESCALA DE FOLGA AOS DOMINGOS PARA AS MULHERES

Tendo o Acordo Coletivo prevalência sobre a lei, conforme caput do artigo 611-A, da CLT. Considerando que a matéria aqui tratada não consta no rol das proibições do artigo 611-B, em especial, no inciso XXX, acordam as partes a possibilidade de trabalho das mulheres em escala 2x1 em domingos. Prevalecendo esta disposição sobre o artigo 386 da CLT.

PARAGRAFO QUARTO - VALE-TRANSPORTE

Os empregados que trabalharem nos domingos e feriados, em caso de deslocamento residência/trabalho terão direito a vale transporte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO

Será assegurado a toda categoria profissional um expediente único nos dias 24 e 31 de dezembro, horário este que não poderá exceder das 20 (vinte) horas e 30 (trinta) minutos, respeitada as disposições legais e da presente convenção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as duas primeiras horas deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes as duas primeiras com um acréscimo de 100% (cem por cento) previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 60(sessenta) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerado módulos bimensais. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, bimestralmente, no final dos meses de abril, junho, agosto, outubro, dezembro e fevereiro;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.
- d) na hipótese de compensação horária por período de 60 (sessenta) dias a empresa concederá ao empregado espelho

de cartão ponto.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

A empresa fica obrigada a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

A empresa está obrigada a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova 48 (quarenta e oito) horas após.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

A empresa dispensará seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – FÉRIAS

A empresa, ao conceder férias a seus empregados, pagará a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados que rescindirem espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS

A empresa colocará assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3214/78.

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORMES

Se a empresa exigir o uso de uniforme, fica obrigada a fornecê-lo a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A empresa está desobrigada de indicar médico coordenador do PCMSO se estiver enquadrada em grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro 1 da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

Se enquadrada no grau de risco 1 ou 2 do Quadro 1 da NR 4, estará obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias, e desde que assistidas por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

Se enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro 1 da NR 4, estará obrigada a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias, e desde que assistidas por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS DE DOENÇA

A empresa aceitará atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde conveniados com o INSS.

Relações Sindicai
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADO

O Sindicato dos empregados no comércio de Viamão ajusta a contribuição dos empregados por ele representados e alcançados pela presente convenção coletiva de trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 8º da constituição federal e art. 513, “e”, da clt.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considerando como fonte de deliberação e aprovação, a assembleia da categoria profissional, realizada em 22 de fevereiro de 2024, os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial a ser imposta a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição, o valor correspondente

a 1% (um por cento) do piso profissional nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, devidamente reajustada, qualquer que seja a forma de remuneração, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos empregados no comércio de Viamão, até o dia 10 do mês subsequente, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da clt.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Sindicato dos empregados no comércio de Viamão consigna que conforme deliberado e aprovado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelos empregados, manifestados individualmente, por documento escrito, com identificação legível de seu nome, CPF e CNPJ do empregador, sendo entregue pelo interessado e assinado na sede da entidade conveniente, na rua Jorge Kalil Flores nº 241, sala 02, centro, Viamão/RS, no horário das 09.00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas de segunda a sexta-feira, no período de 10(dez) dias a contar do dia da publicação realizada pela entidade laboral do acordo coletivo de trabalho na sua página sindicomercariosviamao.com.br), não havendo sede da entidade na cidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelos correios, no mesmo prazo, por meio de carta registrada com aviso de recebimento para o endereço rua Jorge kalil Flores nº 241, sala 02 ,CEP 94410-233, Centro, Viamão /rs. Na forma prevista na presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para o empregado admitido após o prazo consignado no parágrafo anterior, ele poderá exercer o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias da sua contratação, na forma prevista na presente cláusula.

Parágrafo quarto - a fim de proteção contra atos antissindicais, caso haja comprovada prática de patrocínio, incentivo ou realização de campanha pelas empresas, escritórios contratados, gerentes, administradores, chefes, subchefes ou cargo superior, no sentido de fomentar a oposição assegurada no parágrafo segundo da presente cláusula, a empresa será multada em valor correspondente a 05 (cinco) vezes o valor devido pelo empregado a título de contribuição negocial, revertida em favor do sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO

A mesma multa prevista no parágrafo quarto será devida pela empresa que deixar de efetuar o desconto e repasse para o sindicato das contribuições relativas aos trabalhadores que não realizaram oposição na forma prevista nesta cláusula.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Se a empresa descumprir qualquer cláusula ou condições ajustadas no presente Acordo Coletivo, será notificado pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Viamão. Após notificada poderá comprovar que não descumpriu nenhuma norma coletiva. Caso não se desincumba deverá pagar a cada empregado caso prejudicado a multa no valor de R\$ 375,77(Trezentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), na presença do Sindicato profissional no prazo de 03 dias contados da data da notificação.

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO

FERNANDO GONCALES REINEHR
Diretor
ENKANTO OIAS - LUCAS DO RIO VERDE LTDA